

CONTRATO Nº 034/2023-FMS, DA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2022, DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2022.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALIANÇA DO TOCANTINS - TO**, Estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 11.341.025/0001-75, situado à Avenida Bernardo Sayão, s/nº, Cep. 77.455-000, centro, Aliança do Tocantins – TO, neste ato representado por seu Gestor Josiel Antônio Berticelli, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 025.885.201-11, portador da Carteira de Identidade sob o nº 786107 SSP/TO, residente e domiciliado na Avenida Lucy, s/nº, Quadra 12, Lote 15, Centro, Aliança do Tocantins - TO, doravante denominado **PARTICIPANTE GERENCIADOR**, e de outro lado a empresa **LABORATORIO DE PROTESE DENTÁRIA SOLUÇÃO LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº. 36.271.505/0001-38, com endereço comedia na Av. Cónego João Lima, QD. 54, lote 09, sala 02, nº 2600, Setor Central, Cep: 77.805-010, Araguaína — TO, neste ato legalmente representada par seu proprietário o Sr. **Timóteo Reis Viana**, brasileiro, empresário, portador da RG nº MG14143837SSP/MG e CPF nº 110.892.416-66, residente e domiciliado na Av. C7, nº 2401, QD. 68º, lote 23, Setor Sudoeste, CEP: 74.3LI5-080, Goiânia — GO, a seguir denominada **PROMITENTE CONTRATADA**, convencionam às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO E DOS DOCUMENTOS VINCULADOS

1.1. O presente Contrato reger-se-á nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e modificações posteriores e pelos Decretos nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000 e, ainda, pela Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e pelo Decreto n.º 8.538, de 06 de outubro de 2015 e disposições constantes no Edital.

1.2. Independentemente de transcrição passam a fazer parte deste Contrato, e a ele se integram em todas as cláusulas, termos e condições aqui não expressamente alterados, o Edital do **Pregão Presencial SRP nº 007/2022** seus anexos, e a Proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Contratação de Laboratório para confecção de próteses dentarias totais superiores e inferiores e próteses dentarias parciais removíveis superiores e inferiores, para manutenção do Programa de Saúde Bucal do Município de Aliança do Tocantins – TO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato terá duração de até 12 (doze) meses, contados a partir do dia da sua assinatura.

3.1.1. O **CONTRATANTE** poderá optar pela prorrogação desse prazo, mediante acordo entre as partes, por até o limite de 60 meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

3.1.2. A prorrogação será instruída por avaliação de desempenho da **CONTRATADA**, a ser procedida pelo **CONTRATANTE**, e pela aprovação, a cargo da Secretaria Municipal de Administração.

TIMOTHEO REIS Assinado de forma digital
por TIMOTHEO REIS
VIANA:1108924 VIANA:11089241666
1666 D:000120230417
11:1146-0300

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 4.1. O valor será o registrado na Ata de Registro de Preços, incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sob o objeto fornecido.
- 4.2. A dotação orçamentária prevista em legislação aprovada para custeio da despesa será uma das dotações abaixo: Dotação Orçamentária: 04.0315.10.301.0010.2114. Elemento de Despesa: 3.3.90.39. Fonte de Recurso: 1.500.1002.000000; 1.600.0000.000000. Ficha: 188.
- 4.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da contratante:

- 5.1.1. Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado;
- 5.1.2. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- 5.1.3. Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida no Termo de Referência;
- 6.1.4. Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;
- 5.1.5. Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada;
- 5.1.6. Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas no Termo de Referência;
- 5.1.7. Comunicar por escrito à CONTRATADA o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da contratada, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

- 6.1.1. Obedecer às especificações constantes no Termo de Referência;
- 6.1.2. Responsabilizar-se pela entrega dos bens, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;
- 6.1.3. Entregar os materiais dentro do prazo estipulado no item 08 do Termo de Referência;
- 6.1.4. O retardamento na entrega dos objetos não justificado considerar-se-á como infração contratual;
- 6.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 6.1.6. Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
- 6.1.7. Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários a entrega dos objetos deste Termo;


TIMOTHEO REIS Assinado de forma digital
por TIMOTHEO REIS
VIANA:1108924 VIANA:11089241666
1666 D:2023.04.17
11:15:03-0307

6.1.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei n°. 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA SETIMA – DO PAGAMENTO

7.1. A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal correspondente ao serviço efetivamente prestado.

7.2. O pagamento será efetuado até o 30° (trigésimo) dia útil, a partir do “Atesto” da Nota Fiscal pelo Gestor/Fiscal de Contratos e mediante depósito bancário em conta corrente da contratada.

7.3. O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e Nota de Empenho e vinculado à conta corrente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, a **CONTRATANTE** poderá garantir prévia defesa, aplicar as seguintes sanções à **CONTRATADA**, em conformidade com a Lei 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 10 (dez) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos por ventura causados a **CONTRATANTE**;
- c) Suspensão temporária de participar de licitação e contratar com a **CONTRATANTE** pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, da Lei n° 8.666/93.

8.2. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão também ser aplicadas concomitantemente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que tomar ciência.

8.3. A multa aplicada será descontada da garantia da contratada, ou dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.4. No caso de declaração de inidoneidade, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada durante o período do impedimento de licitar e contratar com a **CONTRATANTE**.

8.5. O atraso injustificado na execução do objeto implicará em multa de mora em desfavor da **CONTRATADA**, a qual será computada sobre o valor da nota fiscal conforme especificações a seguir:

- a) do 1° (primeiro) ao 30° (trigésimo) dia de atraso: aplicação de multa de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso;
- b) do 31° (trigésimo primeiro) ao 45° (quadragésimo quinto) dia de atraso: aplicação de multa de 0,044% (quarenta e quatro milésimos por cento) por dia de atraso;
- c) do 46° (quadragésimo sexto) ao 60° (sexagésimo) dia de atraso: aplicação de multa de 0,050 (cinquenta milésimo por cento) por dia de atraso.

- 8.6. Atrasos superiores a 60 (sessenta) dias configurar-se-ão em flagrante inexecução do Contrato.
- 8.7. Previamente à aplicação das multas previstas neste item ou de qualquer outra sanção poderá a **CONTRATADA** apresentar defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que for notificada a respeito.
- 8.8. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso do fornecimento do objeto, advir de caso fortuito ou motivo de força maior.
- 8.9. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.
- 8.10. Caberá ao Ordenador de Despesa, após o devido processo legal, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela aplicação da sanção administrativa cabível.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

- 9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei nº 8.666/93.
- 9.2. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo **CONTRATANTE** e comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA**, previstas no presente Contrato.
- 9.3. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da **CONTRATADA** com outras agências de propaganda, caberá ao **CONTRATANTE** decidir sobre a continuidade do presente Contrato.
- 9.4. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93, não dará à **CONTRATADA** direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, com a exceção do que estabelece o art. 79, § 2º, da referida Lei.
- 9.5. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do **CONTRATANTE**, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais termos aditivos no portal transparência do Município no Diário Oficial do Estado e Diário Oficial da União.
- 10.2. O presente Contrato poderá ser renunciado pelo **CONTRATANTE** após decorridos cento e oitenta dias de sua vigência, mediante aviso prévio à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de sessenta dias, através de correspondência protocolizada ou por intermédio do Cartório de Registro de Títulos e Documentos.
- 10.3. Constituem direitos e prerrogativas do **CONTRATANTE**, além dos previstos em outras leis, os constantes da Lei nº 8.666/93, que a **CONTRATADA** aceita e a eles se submete.
- 10.4. São assegurados ao **CONTRATANTE** todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.9.90 (Código de defesa do Consumidor).
- 10.5. A omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento das disposições deste Contrato ou em exercer prerrogativa dele decorrente, não constituirá novação ou renúncia nem lhes afetará o direito de, a qualquer tempo, exigirem o fiel cumprimento do avençado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca da cidade de Gurupi - TO.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes.

Aliança do Tocantins - TO, 17 de abril de 2023.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Josiel Antônio Berticelli
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE

TIMOTHEO REIS
VIANA:11089241666

Assinado de forma digital
por TIMOTHEO REIS
VIANA:11089241666
Dados: 2023.04.17
11:12:39 -03'00'

LABORATÓRIO DE PROTESE DENTÁRIA SOLUÇÃO LTDA-EPP
CNPJ/MF n°. 36.271.505/0001-38
Timotheo Reis Viana
CPF n° 110.892.416-66
Contratada

Testemunhas:

Assinatura:  CPF: 012.712.231/12

Assinatura:  CPF: 20.934.543 - 86